



# Prefeitura do Município de São Pedro

Lei nº 4.774

de 31 de outubro de 2025.

*“Institui o Programa Municipal de Incentivo ao Artesanato no Município de São Pedro e dá outras providências.”*

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que os cidadãos do Município de São Pedro, pelos seus representantes da Câmara Municipal, aprovam e ele sanciona e promulga a presente lei.

Art. 1º - Fica instituído, no Município de São Pedro, o Programa Municipal de Incentivo ao Artesanato, em consonância com os princípios do art. 215 da Constituição Federal, com a finalidade de promover a valorização da cultura e das tradições locais, fortalecer o comércio e a economia criativa, e estimular a inclusão social por meio do trabalho artesanal, observadas as seguintes diretrizes:

- I – Valorização da identidade cultural e das tradições do Município;
- II – Fomento à geração de trabalho e renda por meio da economia criativa e solidária;
- III – Estímulo à inclusão social e produtiva de grupos em situação de vulnerabilidade;
- IV – Incentivo à formação e capacitação de artesãos locais;
- V – Fortalecimento do turismo cultural e do comércio local;
- VI – Integração das ações do Programa às políticas culturais e turísticas do Município.

Art. 2º - Sempre que possível, será incentivada a participação de artesãos locais em eventos realizados, patrocinados ou apoiados pelo Município, especialmente aqueles de caráter turístico e cultural, com vistas à divulgação, exposição e comercialização de seus produtos.

Parágrafo único: Para os fins desta Lei, considera-se artesão a pessoa física que, de forma individual, associada ou cooperativa, desempenha atividade predominantemente manual destinada à produção de bens que expressem criatividade, tradição e identidade cultural local, nos termos da Lei Federal nº 13.180, de 22 de outubro de 2015.

Art. 3º - Para a consecução das finalidades deste Programa, poderão ser utilizados, entre outros, os seguintes instrumentos, a serem definidos em regulamento:

- I – Estímulo à realização de feiras, mostras e exposições de artesanato local;
- II – Apoio à participação de artesãos em eventos culturais apoiados pelo Município;
- III – Incentivo à formação, capacitação e qualificação de artesãos;
- IV – Promoção de parcerias com entidades civis e organizações representativas do setor;



## Prefeitura do Município de São Pedro

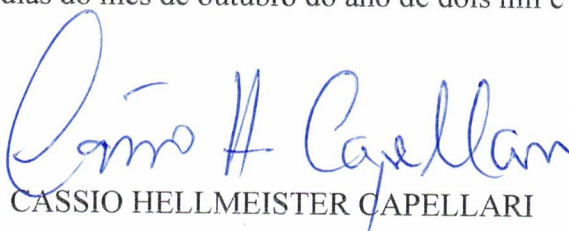
V – Incentivo à participação de entidades representativas de artesãos nos processos de definição e execução das ações do Programa.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, para a sua adequada execução.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
THIAGO SILVÉRIO DA SILVA  
Prefeito

Publicado, e registrado na Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Finanças aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

  
CASSIO HELLMEISTER CAPELLARI  
Secretário Interino